

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto o **credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços multidisciplinares complementar de acompanhamento especializado para apoio à inclusão de alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino diagnosticados com transtorno do espectro autista (TEA) e deficiência múltiplas**, conforme condições estabelecidas no presente Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para perfeito entendimento do objeto pretendido, são adotadas as seguintes definições e siglas:

a) **CREDENCIADA:** É toda empresa qualificada que preenche os requisitos desse termo de referência e credenciou-se junto à Prefeitura Municipal para prestação de serviços multidisciplinares de acompanhamento especializado e apoio à inclusão de alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino diagnosticados com transtorno do espectro autista (TEA) e deficiência múltiplas.

b) **TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA):** O transtorno do espectro autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.

c) **SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO E APOIO À INCLUSÃO DOS ALUNOS AUTISTAS:** Atividades oferecidas pelas empresas credenciadas que serão desenvolvidas por equipes especializadas em desenvolvimento educacional, com o objetivo de oferecer suporte abrangente e personalizado para os alunos da rede pública de ensino diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Inicialmente, importa ressaltar que foi realizado um Estudo Técnico Preliminar, pela Secretaria Municipal de Educação, no qual foi descrito de forma pormenorizada a necessidade administrativa e constatando-se que a melhor solução é a realização de credenciamento para empresas interessadas executarem serviços multidisciplinares complementar de acompanhamento especializado e apoio à inclusão de alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino diagnosticados com transtorno do espectro autista (TEA) e deficiência múltiplas.

3.2. A Constituição Federal de 1988 consagrou, como pilares estruturantes da ordem social brasileira, os direitos à saúde e à educação. O artigo 196 estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde. No mesmo sentido, o artigo 205 da Carta Magna dispõe que a educação

o direito de todos e dever do Estado, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

3.3. Nesse cenário de garantias fundamentais, a **Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Capibaribe** identificou um crescimento expressivo no número de estudantes matriculados na rede pública municipal diagnosticados com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** e/ou deficiências múltiplas.

3.4. Diante desse contexto, emerge como **necessidade administrativa inadiável** a contratação de **serviços multidisciplinares complementares de acompanhamento especializado**, com o objetivo de apoiar a plena inclusão escolar de alunos com TEA e deficiências múltiplas matriculados na rede municipal de ensino. A prestação de tais serviços possui natureza técnica, educacional e terapêutica, e representa um instrumento essencial para o fortalecimento das políticas de equidade e inclusão no ambiente escolar.

3.5. Estudos científicos corroboram a eficácia de intervenções precoces e sistemáticas no desenvolvimento cognitivo, motor e comportamental de crianças com autismo. Atividades extracurriculares com acompanhamento especializado contribuem significativamente para o avanço da linguagem, interação social, autonomia funcional e aprendizagem dos alunos, respeitando suas particularidades e promovendo sua dignidade desde os primeiros anos de vida.

3.6. Assim, a implementação de tais serviços no ambiente educacional constitui-se como medida estratégica para garantir um prognóstico mais promissor aos alunos atendidos, possibilitando o desenvolvimento de suas potencialidades de forma compatível com os objetivos pedagógicos e sociais da escola pública.

3.7. Soma-se a isso o **dever legal imposto às instituições de ensino** de adotar mecanismos efetivos de inclusão, conforme estabelece o **Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**. O artigo 27 do referido diploma legal assegura às pessoas com deficiência o direito à educação em sistema educacional inclusivo em todos os níveis, enquanto o artigo 28 impõe ao poder público a obrigação de implementar medidas individuais e coletivas que favoreçam o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem de tais estudantes em ambiente escolar, promovendo seu desenvolvimento acadêmico e social de forma integral.

3.8. Também merece destaque a **Lei nº 12.764/2012**, que institui a **Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**, a qual garante, entre outros direitos, o acesso a serviços de saúde e educação especializados, incluindo o atendimento multiprofissional e o diagnóstico precoce. Tais normativos delineiam um marco legal robusto que respalda a atuação da Administração Pública na implementação de políticas específicas voltadas ao público autista.

3.9. Em nível estadual, a **Lei nº 15.487/2015**, em vigor no Estado de Pernambuco, reforça a obrigação do poder público em assegurar a proteção e a promoção dos direitos das pessoas com TEA, destacando-se como um importante instrumento normativo que deve orientar a formulação de políticas públicas municipais.

3.10. Ainda nesse contexto, destaca-se o conteúdo do **Relatório de Levantamento dos Serviços Públicos de Saúde direcionados ao Transtorno do Espectro Autista nos Municípios de Pernambuco**, elaborado pelo **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**

TCE-PE). O estudo, conduzido por equipe técnica especializada, concluiu que a política estadual de atendimento ao TEA ainda se mostra incipiente, recomendando sua imediata priorização pelos gestores públicos municipais como forma de enfrentamento da lacuna existente entre a demanda crescente e a oferta de serviços especializados. Segue link de estudo do TCE onde mostra o cenário atual dos municípios: <https://www.tcepe.tc.br/internet/index.php/noticias/482-2025/julho/8045-levantamento-do-tce-pe-mostra-panorama-da-educacao-inclusiva-na-rede-publica-de-pe>.

3.11. Diante de todo o exposto, impõe-se à Administração Pública Municipal de Santa Cruz do Capibaribe o dever de agir com eficiência, planejamento e responsabilidade social, viabilizando a contratação da solução mais vantajosa para garantir a prestação dos serviços multidisciplinares complementares de acompanhamento especializado. Tal iniciativa traduz o compromisso do Município com a dignidade da pessoa humana, com a inclusão educacional efetiva e com o cumprimento dos marcos legais e normativos que regem a matéria.

4. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços a serem adquiridos se classificam como serviço de natureza comum, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei 14. 133/2021, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificação usual de mercado.

4.2. A contratação ocorrerá por meio de Credenciamento. Vale mencionar que no caso em análise a utilização do credenciamento será fundamentada no Inciso I, do artigo 79, da Lei 14.133/2021, tendo em vista que trata-se de uma necessidade de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4.3. Trata-se de serviço continuado, conforme previsto no inciso XV, art. 6º, da Lei 14.133/21, tendo em vista sua essencialidade, pois visa satisfazer as necessidades permanentes e contínuas dos alunos com Transtorno do Espectro Autista. Desta forma sua execução deve ser ininterrupta, por mais de um exercício financeiro, para assim poder assegurar a integridade dos tratamentos. A interrupção da execução deste serviço assistencial compromete a qualidade de vida dos pacientes.

4.4. Os serviços a serem contratados, bem como suas quantidades, estão especificados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA (MÊS)	QUANTIDADE ESTIMADA (ANO)
01	Prestação de serviços multidisciplinares complementar de acompanhamento especializado para apoio à inclusão de alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino diagnosticados com transtorno do espectro autista (TEA) e deficiência múltiplas	Sessão	4.800	57.600

4.5. Os acompanhamentos multidisciplinares especializados serão realizados do seguinte